

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXX/XXXX

CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, TIPO CONTÊINER METÁLICO, PARA ATENDER DE FORMA PARCELADA DEMANDAS DOS 14 MUNICÍPIOS, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor total de **R\$ 9.521.100,00 (Nove milhões, quinhentos e vinte e um mil e cem reais).**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXhXXm (horário de Brasília)

DATA LIMITE PARA PROPOSTA: XX/XX/XXXX às XXh 00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM – tratamento favorecido conforme LC 123/2006 e Lei 14.133/2021

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico: no Consulta Ao Edital E Divulgação De Informações Nos Seguintes Endereços Eletrônicos: <https://bnc.org.br/>.

ESCLARECIMENTOS: O interessado que tiver quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema Portal Bolsa Nacional de Compras, poderão esclarecê-las através dos telefones: 4230264555, ou através do e-mail: contato@bnc.org.br.

PREÂMBULO

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**, pessoa jurídica de direito público, por meio Agente de Contratação, designado pela Resolução n.º 26, de 18 de agosto de 2025, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO, para a aquisição do objeto que trata este Edital, através do site <https://bnc.org.br/>, conforme descrito neste edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Resolução nº 001/2025, e suas alterações, e demais legislações complementares, e as exigências estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1. SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	01
2. DO OBJETO.....	03
3. DA PLATAFORMA ELETRÔNICA	03
4. DA ABERTURA DA SESSÃO.....	04
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	04
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO.....	06
7. CREDENCIAMENTO.....	07
8. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRONICO.....	08
9. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES.....	09
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
11. DO JULGAMENTO.....	11
12. DOS RECURSOS	15
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
14. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE.....	17
15. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS	17
16. DO CONTRATO.....	18
17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUCATÁRIA	18
18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	20
19. DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	21
20. DAS SANÇÕES	21
21. DO PAGAMENTO	21
22. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	22
23. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	23
24. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	24
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.....	31
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	48
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	50
ANEXO IV – DECLARAÇÕES	61
ANEXO V – FICHA CADASTRAL.....	62
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO	63
ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	64

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 65

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO 66

ANEXO XI – CADASTRO RESERVA.....78

2. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, TIPO CONTÊINER METÁLICO, PARA ATENDER DE FORMA PARCELADA DEMANDAS DOS 14 MUNICÍPIOS, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

3. DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O Pregão, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no sistema eletrônico de licitações, disponível no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

3.2. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

3.2.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **sistema eletrônico**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://bnc.org.br>, observado o regulamento próprio da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

3.3.1. Eventuais custos decorrentes da utilização do sistema eletrônico de pregão serão de responsabilidade exclusiva da licitante, devendo ser considerados na formação de sua proposta comercial, vedada qualquer cobrança direta da Administração em favor da plataforma.

3.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a Bolsa Nacional de Compras- BNC, ou canceladas por solicitação do licitante.

3.3.1. A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita pelo próprio licitante através de acesso na plataforma Bolsa Nacional de Compras- BNC.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil- e ao Consórcio a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.7.1 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3149-9300.

3.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

3.8.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.

3.8.2. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

3.9. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Pregão**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se-á o dia de início e inclui o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

4.3. Será comunicado no site, e nos demais meios de divulgação, qualquer alteração que importe em

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

5.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que esteja prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico Portal Bolsa Nacional [de Compras- BNC](#) (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Consórcio por quaisquer custos,

transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, no seu credenciamento no momento de seu cadastro no sistema Portal Bolsa Nacional de Compras-BNC, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.45 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO:

5.9.1 Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o poder público, durante o prazo da sanção aplicada;

5.9.2 Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação

5.9.3 Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.9.4 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º E 14 da Lei nº 14.133/21;

5.9.5 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ([art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

5.9.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório

- 5.9.7** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.9.8** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.9.9** Sociedades que, comprovadamente, atuem de forma concertada ou coordenada, com identidade de interesses e gestão, com o objetivo de fraudar ou restringir o caráter competitivo do certame, inclusive quando integrantes de um mesmo grupo econômico, assim consideradas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.10** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 5.9.11** Empresas que possuam qualquer impedimento em âmbito nacional, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10.** A não observância dos requisitos de proibição por parte da empresa ensejará às sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 5.11.** A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual a Plataforma BNC permite a identificação dos participantes do certame licitatório.
- 5.12.** Encerrada a fase de lances, a Pregoeiro fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência¹, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.
- 5.12.1** Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 6.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente no site eletrônico até as 17:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 6.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
- 6.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.
- 6.5.** No campo “Esclarecimentos do Edital”, no site: <https://bnc.org.br/> serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Agente de Contratação julgar importante, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

7. CREDENCIAMENTO

- 7.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente de forma eletrônica, os

interessados em participar deste Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: <https://bnc.org.br/>

7.2. Eventuais custos de acesso e uso do sistema eletrônico serão suportados pela licitante, nos termos das condições comerciais que vier a pactuar diretamente com a administradora da plataforma, devendo tais encargos estar contemplados na formação dos preços ofertados, sem qualquer repasse ou obrigação financeira por parte do Consórcio.

7.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

7.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

7.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.9. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

7.10. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da LC 123/2006, deverão declarar sua condição no sistema.

7.11. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

7.12. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.13. A simples apresentação da proposta por parte do licitante corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Agente de Contratação do disposto no art. 48 da Lei n. 14133/21.

7.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (14) 9 9164- 9190.

8. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRONICO

8.1. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site <https://bnc.org.br/> antes da data de abertura do certame previsto neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

8.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO;

8.2.1. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros [Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso](http://www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf), disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

8.2.2. No mesmo prazo de acolhimento da proposta, os Licitantes deverão apresentar meio digital através da funcionalidade (upload) presente no sistema eletrônico <https://bnc.org.br/> antes da abertura do certame, nos campos próprios, todos os Documentos de Habilitação, conforme solicitado no Edital.

8.2.3. Os documentos deverão estar no formato PDF (Portable Document Format), agrupados em arquivo compactado (ZIP; RAR).

8.2.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo estipulado pelo pregoeiro, sendo este de mínimo de 2 (duas) horas após solicitação no sistema eletrônico.

8.2.5. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico, o seguinte:

a) **ESPECIFICAÇÃO** dos itens ofertados, conforme anexo I.

b) **MENOR PREÇO**, considerando todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

c) **MARCA** os itens devem ser especificado a marca;

d) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**, de no mínimo 60 dias

8.2.6. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aquele indicado no **item 8.2.5. "d"**;

8.2.7. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, ou sem a utilização do CAP na proposta inicial, apresentada na abertura do certame, será desclassificada.

8.2.8. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcada para a abertura das mesmas.

8.2.9. Será necessário incluir proposta em PDF, todavia, vedada a identificação do licitante proponente durante a fase de lances.

8.2.10. A proposta inicial anexada será utilizada na fase de classificação das propostas e não poderá conter qualquer tipo de identificação do licitante.

8.2.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis, e ainda as que revelarem a identificação do licitante.

8.2.12. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos

serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro.

8.2.13. A Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitando o art. 64, § 1º da Lei 14.133/21, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail licitaconisul@gmail.com e desclassificação das propostas.

8.2.14. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

8.2.15. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.2.16. No Desconto ofertado na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**;

8.2.17. As propostas registradas no “Sistema” ou anexadas como “PROPOSTAS INICIAIS” inseridas concomitantemente com os documentos de habilitação, NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

8.3. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.3.1. Na data e horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.3.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os Licitantes.

9.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, aonde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

9.4. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.6. Poderá Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa aberta, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance aberta atender às exigências de habilitação.

9.7. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

9.9. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, sem identificação do autor dos lances, ressalvadas as hipóteses dos itens anteriores.

9.10. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela e o procedimento se dará da seguinte forma:

9.10.1. Na hipótese da não-contratação nos termos da LC 123/06, o objeto será arrematado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

9.10.2. Após a etapa de lances, o Agente de Contratação ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, podendo retornar os itens para a fazer de disputa.

9.11. Em caso de desconexão do sistema eletrônico por parte do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, a plataforma poderá permanecer acessível aos licitantes para o encaminhamento de lances, conforme as regras estabelecidas no edital. Sempre que possível, o(a) Pregoeiro(a) retomará sua atuação no certame sem prejuízo dos atos já realizados.

9.12. Caso a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persista por período superior a 10 (dez) minutos ininterruptos, a sessão pública será:

9.13. Suspensa, com reinício oportunamente agendado mediante comunicação formal do(a) Pregoeiro(a) aos licitantes por meio do sistema eletrônico, garantindo-se a transparência e continuidade regular do processo licitatório.

9.14. Após a notificação do Pregoeiro, o arrematante terá o prazo de 4 (quatro) horas, para enviar, digitalizada sua proposta atualizada, o cumprimento do prazo é de responsabilidade do fornecedor.

9.15. Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal, nos termos do item 12.

9.16. Caso não haja recurso, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante vencedor.

9.17. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, a Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.18. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os Licitantes deverão anexar os documentos de habilitação listados abaixo em meio digital através da funcionalidade (upload) presente no sistema eletrônico <https://bnc.org.br/> no mesmo prazo de acolhimento da proposta, conforme constante no preâmbulo deste Edital. (orientamos aos licitantes para enviar somente os documentos exigidos no presente edital).

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Para **comprovação da constituição da empresa**, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

a) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b) No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

c) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

e) Em se tratando de **Empresário Individual –EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

f) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.

g) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as [alterações ou da consolidação](#) respectiva.

10.3.1. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

10.3.2. **Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais** da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).

10.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.2. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT).

10.4.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

I. A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;

b) No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.

10.4.4. FEDERAL:

a) Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

10.4.5. ESTADUAL:

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa.

c) As certidões descritas nos subitens **a** e **b** poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;

10.4.6. MUNICIPAL:

a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa.

c) As certidões descritas nos subitens **a** e **b** poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;

10.4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da lei 123/2006)

10.4.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de apresentação de documentação tardia, conforme o Anexo VIII deste edital.

10.4.9. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

10.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.

156 da Lei nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

10.4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme entendimento da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

10.5.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

a) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Termo de Autenticação – LIVRO DIGITAL”.

b) O balanço quando escriturado em SPED, deve apresentar o recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

c) Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.5.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa, devidamente assinada pelo representante da empresa e pelo contador, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.5.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea “a”, deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da proposta apresentada com vistas a ulterior contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

10.5.5. As empresas que estiveram inativas/sem movimento no período exigível (ano calendário) deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

10.5.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições

estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

10.5.7. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

10.5.8. NÃO serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário”, parte em “Registro Digital” ou parte em “ECD” ou “SPED”. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Alvará de Funcionamento da licitante.

10.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento do produto, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6.5.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, aquele que participar do certame.

10.6.5.2 Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação.

10.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (MODELO DO ANEXO IV):

10.7.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.7.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação.

10.7.3. Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.7.4. Declaração de responsabilidade, em que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado.

10.7.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) e em outras normas específicas; ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

10.7.6. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.7.7. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

10.7.8. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Pregoeiro.

10.7.9. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

10.7.10. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:

- a) O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.
- b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
- c) Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

10.7.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7.12. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.7.13. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

10.7.14. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

11. DO JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo à todas condições deste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO**”.

11.2. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate conforme disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Caso a Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

11.4. Serão Desclassificadas Propostas que:

11.4.1. Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.

11.4.2. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

11.4.3. Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

11.4.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.5. Que identifiquem as licitantes nos anexos inseridos ao sistema na fase de abertura e classificação das propostas

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 10 (dez) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo o Agente de Contratação adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 dias para apresentar suas razões de recurso em campo próprio do sistema <https://bnc.org.br/>.

12.4. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade

de intimação.

12.5. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) Tempestividade;
- b) Legitimidaderecursal;
- c) Interesse de agir;
- d) Forma escrita e pedido de nova decisão
- e) Fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00hs as 17:00hs (horário de Mato Grosso).

12.7. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, a Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 3 dias úteis à Autoridade Superior.

12.8. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU);

12.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Após a homologação do processo, será convocado o vencedor a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo pela via eletrônica.

13.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada para assinatura Digital Certisign, com o uso de certificação digital e devolvida ao Consórcio para dar continuidade ao processo.

13.3. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá possuir certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2002.

13.4. O Consórcio poderá emitir o instrumento contratual para assinatura manuscrita, pelo representante legal da licitante, em caso de indisponibilidade do Portal de Assinatura Digital ou outro motivo que julgar pertinente.

13.5. O Consórcio poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar, a licitação na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. Decorrido o prazo do item 13.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) A multa de que trata a alínea “a” deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

14.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul –

CONISUL é denominado como Órgão Gestor e também Órgão Participante do referido processo.

15. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

15.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses a partir de sua publicação.

15.2. Nos termos da Lei Federal nº 14133/21, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o órgão Gestor e os demais Órgãos participantes não serão obrigados à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos itens objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

15.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentária intituida através do contrato de rateio do entes consorciados ao **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e alterações e serão empenhadas nas rubricas utilizadas por cada consorciado.

15.2. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) A Detentora não cumprir com as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora que não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preço, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da ata de registro de preços;
- e) Os descontos registrados se apresentarem inferiores aos praticados pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
- g) Quando comprovada a observância de qualquer das hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- h) A comunicação do cancelamento do desconto registrado será realizado através de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- i) Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do CONISUL, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

15.2.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro dos Preços;

15.2.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item do edital caso não aceitas as razões do pedido.

16. DO CONTRATO

- 16.1. Assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços, poderá celebrar o respectivo contrato, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características do produto e dos serviços a serem prestados.
- 16.2. Caso o REGISTRADO não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os demais registrados para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, respeitado o preço por ele oferecido.
- 16.3. Poderá ser substituído o Contrato por nota de empenho, nos casos mencionados no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou o o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, o Consórcio poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 16.5. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- a) Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
 - b) Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 16.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 16.7. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura da ARP, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 16.8. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 16.9. Conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública, de acordo com o artigo 86, § 4º, o limite para adesão é de 50% (cinquenta) por item, dos valores registrados para cada órgão ou entidade que aderir. O limite total de adesões é o dobro do quantitativo registrado por item na ata independente do número de adesões.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

- 17.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no termo de referência e quantidades conforme a demanda necessária para abastecimento do Consórcio.
- 17.2. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- 17.3. Entregar os produtos/equipamentos dentro dos padrões estabelecidos pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**;
- 17.4. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**, através da Coordenadoria de Compras, é de 05 (cinco) dias, sendo a responsabilidade da

fornecedor a substituição do mesmo, depois do comunicado do Consórcio de quaisquer produtos em desconformidade com as especificações;

17.5. A nota fiscal deverá especificar número do item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega. Casos em desacordo, não serão recebidos;

17.6. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético- profissional, pelo perfeito fornecimento dos itens, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21;

17.7 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos item fornecidos;

17.8. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentada no ato da contratação;

17.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Consórcio, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

17.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

17.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

17.12. Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

17.13. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

17.14. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pelo Consórcio;

17.15. Substituir de imediato, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para o Consórcio.

17.16. Se a fornecedora se recusar a assinatura da referida ata, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

17.17. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

17.18. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao Consórcio, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o Consórcio;

17.19. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à apresentação/ embalagem/volume/caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

17.20. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao Consórcio, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências.

17.21. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

17.22. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Consórcio.

17.23. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de

acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

17.24. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

17.25. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão negativa de Débitos Trabalhista.

17.26. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

17.27. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Consórcio de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

17.28. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

17.29. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

17.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.30.1. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada e contrato.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a entrega dos itens e as obrigações da CONTRATADA.

18.2. Fornecer a CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente termo.

18.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto na nota fiscal pela fiscalização do instrumento contratual;

18.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebido, para que sejam corrigidos.

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

18.6. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando também, a qualidade dos materiais apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

18.7. Designar o Fiscal do contrato o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

18.8. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

18.9. Aplica a futura contratada penalidades, quando for o caso;

18.10. Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

18.11. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;

18.12. Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

19. DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

19.1. O prazo de entrega dos item será de até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

19.2. A entrega dos itens deverá ser efetuada no endereço informado pela contratante no pedido/requisição de fornecimento, de segunda a sexta das 08h00min às 17h00min.

19.3. Caso o item seja entregue em local diverso daquele inicialmente previsto, a entrega será autorizada por meio de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo entes consorciados. A NAF especificará o novo local de entrega, o quantitativo a ser fornecido e demais condições aplicáveis, sendo de responsabilidade do contratado a entrega dentro do prazo estabelecido, sem qualquer ônus adicional ao contratante. A alteração do local não implicará em modificação das obrigações contratuais quanto à qualidade, garantia, prazo de validade, ou demais condições do fornecimento.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

20.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Portal nacional de Contratação Pública - PNCP e no portal de Compras do Consórcio.

20.3. No caso de inadimplemento de suas obrigações na entrega do objeto, estabelecidas conforme consta no Edital e anexos, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato/ Ata de Registro de Preços, conforme minuta que segue anexa ao presente Edital.

20.4. As penalidades que importem em impedimento na participação em licitações ou contratações, aplicadas pelos Órgãos Participantes relativamente a contratações derivadas da presente licitação, desde que respeitado o devido processo legal, terão seus efeitos estendidos para o Órgão Gerenciador, mediante ratificação.

20.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 18.3 reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

20.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1 A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

21.2. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=330l5hhSYZk=>), em especial o adequado preenchimento do Código GTIN (Número Global do Item Comercial) e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

21.3. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

21.4. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de

Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de até 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

21.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

21.6. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.6.1;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

21.7. As certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

21.8. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

21.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.10. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

21.11. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N. 0002/2026**.

22. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

22.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

22.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

22.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

23.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

23. DO REGISTRO DE PREÇO

23.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP (Anexo IV), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

23.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

23.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

23.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

23.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

23.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

23.8. A Ata de Registro de Preços - ARP terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, limitada a 2 (dois) anos.

23.9. Não serão aceitas propostas para registros de preços com indicação de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, como também não serão permitidos registros de mais de um preço por cada item do objeto.

23.10. Não poderá haver acréscimo(s) no(s) quantitativo(s) registrado(s) na ARP.

23.11. Caberá ao Consórcio o gerenciamento e controle da ARP no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta da ARP (Anexo III).

23.12. O Particular, titular do Registro de Preços, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas no item "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

24. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

24.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas

em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

24.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

24.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

24.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes. 3.5. A administração não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

24.5. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que

tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a administração, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

24.6. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

24.7. O encarregado do tratamento de dados do Consórcio poderá esclarecer eventuais dúvidas solicitadas pelo e-mail.

24.8. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Consórcio serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

24.9. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

24.10. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

24.11. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

24.12. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei;

25. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.3. **Multa:**

25.3.1. Advertência por escrito;

25.3.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

25.3.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

25.3.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

25.3.5. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**

25.3.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

25.3.7. A licitante **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, além de ser descredenciada do SICAF ou nos demais cadastramento de fornecedores pelo **prazo de até 3 (três) anos**.

25.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

25.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26. GESTÃO DO CONTRATO/SRP

26.1. O responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, responsabilizando-se pela conferência do objeto licitado, será indicado posteriormente pelo Órgão Requisitante.

26.2. Será de responsabilidade de cada município consorciado determinar a rotina de fiscalização e monitoramento da execução do contrato, de maneira a garantir a execução correta da prestação dos serviços.

26.3. O responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, responsabilizando-se pela conferência do objeto licitado será indicado por cada município no contrato.

26.4. Ao gestor do contrato/ata caberá:

26.4.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

26.4.2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

26.4.3. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

26.4.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

26.4.5. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

26.4.6. Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

26.4.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

26.4.8. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

26.5. Ao fiscal do contrato/ata caberá:

26.5.1. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

26.5.2. Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

26.5.3. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

26.5.4. Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

26.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

26.5.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

26.5.7. Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

26.5.8. Fiscalizar os pagamentos efetuados.

26.5.9. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência

26.5.10. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem às Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à Autoridade competente, para providenciar as penalidades cabíveis;

26.5.11. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

26.5.12. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

26.5.13. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.2. É facultativo a Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.3. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

27.4. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

27.5. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

27.6. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**, (07:00h as 11:00h e das 13:00 as 15:00 – horário de Mato Grosso do Sul).

27.7. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do município, nos termos do Art. 122

§ 3º da Lei n. 14.133/21.

27.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 122 § 3º da Lei n. 14.133/21.

27.9. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos. Quaisquer informações ou dúvidas sobre as características do item, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas na plataforma da <https://bnc.org.br/> de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

28. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

28.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

28.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

28.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

28.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Iguatemi/MS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Iguatemi/MS, XX de XXX de XXXX.

Rogério de Souza Torquetti
Presidente Conisul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, TIPO CONTÊINER METÁLICO, PARA ATENDER DE FORMA PARCELADA DEMANDAS DOS 14 MUNICÍPIOS, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

INTRODUÇÃO: O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos, as especificações técnicas e as condições necessárias para a contratação do objeto descrito, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com as demais legislações aplicáveis, as diretrizes constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos.

O procedimento está sob a responsabilidade do Pregoeiro, nomeado por meio da Resolução nº 26, de 18 de agosto de 2025, com acompanhamento e fiscalização da execução contratual a cargo do Fiscal do Contrato, designado pela Resolução nº 08, de 22 de abril de 2025, e da Gestora do Contrato, nomeada por meio da Resolução nº 09, de 22 de abril de 2025. Este Termo de Referência conta, ainda, com a devida aprovação da Secretaria Executiva, formalizada por meio da Resolução nº 03, de 14 de fevereiro de 2025, garantindo sua adequação às necessidades institucionais e ao interesse público.

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se à luz do disposto no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece a A presente contratação visa registrar preços para futura e eventual aquisição de lixeiras para coleta seletiva, com especificações padronizadas, para atender de forma parcelada as demandas dos 14 municípios integrantes do CONISUL. A necessidade é contínua e variável entre os entes consorciados, decorrente da expansão e reposição de pontos de coleta, bem como de ações de educação ambiental e de aprimoramento da gestão de resíduos sólidos. O Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais adequada, pois permite contratações sob demanda, conforme disponibilidade orçamentária e efetiva necessidade, evitando superestoques, desabastecimento e múltiplos certames em separado.

A centralização da licitação pelo CONISUL promove padronização técnica (materiais, capacidades, cores e identificação), simplifica a logística e manutenção, e potencializa ganhos de escala e de competitividade, com consequente redução de custos transacionais e tendência de preços unitários mais vantajosos.

Além disso, o registro não impõe obrigação de contratar, preservando a economicidade e a possibilidade de adequação às condições de mercado durante a vigência da ata.

A modelagem proposta encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 (procedimento auxiliar de SRP) e na Lei nº 11.107/2005 (consórcios públicos), que autoriza a realização de licitações compartilhadas, com o CONISUL como órgão gerenciador e os municípios como participantes. Dessa forma, a adoção do SRP para aquisição de lixeiras de coleta seletiva revela-se técnica e economicamente vantajosa, assegurando atendimento eficiente e padronizado às demandas dos 14 municípios consorciados.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

O ciclo de vida do objeto entendido como o conjunto de etapas que compreende o planejamento, aquisição, utilização, manutenção e descarte das lixeiras destinadas à coleta seletiva deve ser considerado em todas as fases do procedimento licitatório, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), visa à futura e eventual aquisição de lixeiras para coleta seletiva com especificações padronizadas, destinadas aos 14 municípios integrantes do CONISUL. O planejamento do ciclo de vida do objeto contempla:

Fase de Planejamento: identificação da necessidade contínua e variável de lixeiras em função da expansão de pontos de coleta, reposição de unidades danificadas e intensificação de programas de educação ambiental e gestão de resíduos sólidos. Nesta etapa, o estudo técnico preliminar definiu que o SRP é a forma mais adequada de contratação, pois assegura economicidade, flexibilidade e redução de custos administrativos.

Aquisição: aquisição sob demanda, de forma parcelada, conforme as reais necessidades e disponibilidades orçamentárias dos municípios consorciados, evitando ociosidade de materiais, desperdícios e superestoques.

Utilização e Manutenção: as lixeiras deverão atender a padrões técnicos de resistência, ergonomia, capacidade e diferenciação por cores conforme as normas de coleta seletiva (ABNT NBR 15986), garantindo durabilidade e facilidade de higienização e manutenção. A padronização técnica facilitará o suprimento e o intercâmbio de peças entre os municípios.

Gestão e Monitoramento: durante a vigência da ata de registro de preços e dos contratos derivados, o CONISUL realizará o acompanhamento da execução, verificando a conformidade dos materiais entregues e sua adequação às especificações, zelando pelo desempenho e pela vida útil do produto.

Descarte e Sustentabilidade: as lixeiras inservíveis deverão ter destinação ambientalmente adequada, priorizando a reciclagem dos materiais (plásticos, metais ou compósitos) conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º. Considera-se, ainda, a possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade

ambiental nas especificações do edital, conforme o art. 26, inciso II, da mesma lei, privilegiando bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

Assim, o ciclo de vida do objeto está integralmente alinhado aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e planejamento, assegurando que a contratação alcance o melhor resultado possível para a Administração e para a coletividade, durante toda a existência útil do bem.

2. DO PREÇO

2.1. Estimam-se o valor do objeto desta licitação em **R\$ 9.521.100,00 (Nove milhões, quinhentos e vinte e um mil e cem reais)**.

2.2. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS

ANEXO	LOTE	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	COMPRAS BR	PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO	EDERSON LUIS DOS SANTOS 02460733143	LUCIANO DE SOUZA	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
I	1	Contêiner metálico para coleta de resíduos sólidos, em chapa de aço carbono, capacidade 1.200 Litros, com as seguintes características mínimas: corpo totalmente soldado, fundo com dreno para escoamento de líquidos, tampa articulada com dobradiças reforçadas, 4 rodízios com rodas emborrachadas (mín. 5"x2" ou 6"x3", núcleo em aço, com rolamentos), hastes laterais de engate em ferro maciço 1 1/4" e fabricação em conformidade com a ABNT NBR 13334:1995.	UNIDADE	3600	////	////	2.990,00	2.589,00	////	////	2.550,00	2.450,00	2.644,75	9.521.100,00
////	////	#####	#####	////	////	#####	#####	////	9.521.100,00					

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO REGIME DE EXECUÇÃO

- a. Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços do tipo Menor Preço.
- b. A futura contratada deverá entregar os itens, conforme solicitado, seguindo as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

5. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a. O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.
- b. A entrega dos itens deverá ser efetuada no endereço informado pela contratante no pedido/requisição de fornecimento, de segunda a sexta das 08h00min às 17h00min.

6.1 DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

6.1.1 O transporte, a entrega e o manuseio dos produtos deverão observar integralmente as normas e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de referência, de forma a preservar a integridade, a qualidade e a funcionalidade dos produtos até o efetivo recebimento pela Administração.

6.1.2 Nas notas fiscais deverá constar nome do item, os números de SERIE correspondentes às entregas conforme as informações das notas fiscais.

I. Especificações – Características do produto;

6.1.3 Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.1.4 Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido produto deverá ser repostado pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.

6.1.5 O fornecedor deverá arcar com os custos do envio, para o fabricante, caso os produtos apresente defeito ou suspeita de irregularidade. Serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto.

6.1.6 A partir desse prazo de troca, o contratante solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

7.2. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=330l5hhSYZk=>), em especial o

adequado preenchimento do Código GTIN (Número Global do Item Comercial) e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

7.3. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

7.4. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de até 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

7.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.6. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.6.1;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.7. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

7.8. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.10. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.11. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N. 0002/2026.**

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo considerados fixos e irrevogáveis durante esse período, conforme previsto no art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, será admitida a aplicação de reajuste, mediante requerimento expresso da contratada, com base na variação de índice oficial previamente indicado no edital ou contrato, desde que o fornecimento ainda esteja vigente.

8.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos fornecimentos realizados após o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data de apresentação da proposta, e assim sucessivamente, observada a vigência da Ata e das respectivas ordens de fornecimento.

8.4. Uma vez aplicado o reajuste, os novos preços praticados terão vigência por mais 12 (doze) meses ou até o encerramento da Ata, prevalecendo o que ocorrer primeiro, vedada a aplicação de novo reajuste dentro do mesmo período.

8.5. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda em razão de força maior, devidamente comprovados, poderá ser concedido o reequilíbrio dos preços registrados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória que evidencie alteração relevante dos custos originalmente pactuados. Para fins de avaliação, serão aceitas pesquisas de preços atualizadas no mercado, tabelas de referência, indicadores setoriais, ou outros meios idôneos. Fica convencionado que, para a apuração da variação, será adotado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.7. Para fins de análise, o pedido deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação da empresa, número do contrato, ata ou processo;
- II. Justificativa detalhada do desequilíbrio alegado;
- III. Planilhas comparativas de custos (época da proposta e atual);
- IV. Notas fiscais de aquisição (época da proposta e atuais);
- V. Índices oficiais, tabelas, documentos de fornecedores ou fabricantes que evidenciem a alteração dos preços;
- VI. Outros elementos que a Administração julgar pertinentes.

8.8. Não serão aceitos como justificativa para reequilíbrio econômico-financeiro fatores sazonais previsíveis, tais como entressafas, variações cambiais habituais, ou oscilações de mercado inerentes ao ramo de atividade do contratado.

8.9. O pedido deverá ser protocolado junto ao setor competente ou encaminhado ao endereço eletrônico oficial da gestora do contrato, contendo todos os elementos exigidos nos itens anteriores.

8.10. A Administração poderá, independentemente de solicitação, convocar a contratada para renegociar os preços registrados, visando à redução dos valores em razão da queda de preços no mercado, sem prejuízo da qualidade e especificações constantes na proposta.

8.11. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio deverá ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega completa da documentação exigida.

8.12. Sendo deferido o pedido, os efeitos financeiros serão considerados a partir da data do protocolo formal ou do recebimento do requerimento via e-mail institucional.

8.13. O não atendimento às disposições previstas no edital, no contrato ou nesta cláusula implicará o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.14. É vedado à contratada interromper o fornecimento das lixeiras enquanto aguarda a tramitação do processo de reequilíbrio, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato. Caso o pedido seja deferido, será assegurado o pagamento retroativo da diferença de valores a que fizer jus.

9. GESTÃO DO CONTRATO/SRP

9.1. O responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, responsabilizando-se pela conferência do objeto licitado, será indicado posteriormente pelo Órgão Requisitante.

9.2. Será de responsabilidade de cada município consorciado determinar a rotina de fiscalização e monitoramento da execução do contrato, de maneira a garantir a execução correta da prestação dos serviços.

9.3. O responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, responsabilizando-se pela conferência do objeto licitado será indicado por cada município no contrato.

9.4. Ao gestor do contrato/ata caberá:

9.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

9.6. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

9.7. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

9.8. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

9.9. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

9.10. Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

- 9.11. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 9.12. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.
- 9.13. Ao fiscal do contrato/ata caberá:
- 9.14. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- 9.15. Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- 9.16. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- 9.17. Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- 9.18. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 9.19. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- 9.20. Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- 9.21. Fiscalizar os pagamentos efetuados.
- 9.22. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência
- 9.23. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem às Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à Autoridade competente, para providenciar as penalidades cabíveis;
- 9.24. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 9.25. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 9.26. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

10.DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. A licitação será por item, devendo o licitante interessado apresentar proposta para todos os itens do processo.
- 10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço por item.

10.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

10.4. O critério de aceitabilidade de preços será o de valor unitário, não podendo o mesmo ser superior ao estipulado neste documento.

10.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

10.6. As empresas deverão apresentar proposta comercial, em papel timbrado da empresa, com todos os dados da mesma e validade mínima de 60 (sessenta) dias.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. São obrigações do Contratado:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- h)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.3. São obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.4.1. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante envio de ordens de fornecimento emitidas pelo órgão contratante. O fornecimento dos itens será solicitado conforme a necessidade das unidades consorciadas, respeitado o prazo de entrega definido na minuta contratual.

10.4.2. O fornecimento só poderá ser iniciado após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento, acompanhada do empenho correspondente. A contratada será responsável pela entrega integral e tempestiva, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

10.4.3. A entrega deverá ocorrer no local indicado na ordem, com conferência pelo responsável da unidade e emissão do termo de recebimento.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua PUBLICAÇÃO, com termo final de vigência de 12 meses.

11.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não serão obrigados a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

11.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 0002/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

11.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos do presente Termo de Referência correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

13. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Multa:

13.3.1. Advertência por escrito;

13.3.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

13.3.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

13.3.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

13.3.5. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**

13.3.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

13.3.7. A licitante **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, além de ser descredenciada do SICAF ou nos demais cadastramento de fornecedores pelo **prazo de até 3 (três) anos**.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 . DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14. 1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- c) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- d) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- c) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- d) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- c) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- d) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É facultativo a Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.1. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

15.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

15.4. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**, (07:00h as 11:00h e das 13:00 as 15:00 – horário de Mato Grosso do Sul).

15.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do município, nos termos do Art. 122 § 3º da Lei n. 14.133/21.

15.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 122 § 3º da Lei n. 14.133/21.

15.7. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos. Quaisquer informações ou dúvidas sobre as características do item, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas na plataforma da <https://bnc.org.br/>, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

Iguatemi/MS, XX de XXX de XXXX

Daiana Neris de Souza Pedrotti
SECRETÁRIA EXECUTIVA

ANEXO II

Observação importante:

Durante a fase de lances, a proposta em PDF a ser anexada ao sistema não deverá conter qualquer identificação da licitante (razão social, CNPJ, endereço, logomarca etc.), em observância ao sigilo e à impessoalidade.

O presente modelo completo, com identificação da empresa, será utilizado apenas após a fase de lances, quando solicitado pelo Agente de Contratação.

PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL								
PROCESSO/MODALIDADE: PROC. ADMINISTRATIVO 0003/2026 - PREGÃO Nº 0002/2026						TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, TIPO CONTÊINER METÁLICO, PARA ATENDER DE FORMA PARCELADA DEMANDAS DOS 14 MUNICÍPIOS, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL								
PROponente:						CNPJ/CPF:		
Endereço:						Bairro:		
Cidade/UF:				CEP:	Telefone/Fax:			
Dados para pagamento (Banco/Agência/Conta):						Validade da proposta:		
E-mail:				Local e data:				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTOS	UNID.	QTDE	VALOR MAXIMO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	Contêiner metálico para coleta de resíduos sólidos, em chapa de aço carbono, capacidade 1.200 Litros, com as seguintes características mínimas: corpo totalmente soldado, fundo com dreno para escoamento de líquidos, tampa articulada com dobradiças reforçadas, 4 rodízios com rodas emborrachadas (mín. 5"x2" ou 6"x3", núcleo em aço, com rolamentos), hastes laterais de engate em ferro maciço 1 1/4" e fabricação em conformidade com a ABNT NBR 13334:1995.	UNIDADE	3.600	R\$ 2.644,75			

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto e que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

CARIMBO CNPJ

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL**, pessoa jurídica de direito público sediada na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1164 – Centro, Iguatemi - Estado de Mato Grosso do Sul - Inscrição no CNPJ/MF sob nº 06.189.978/0001-20, representado pelo presidente senhor _____, portador na cédula de identidade RG sob o n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, cidade de _____/UF, e de outro lado a (s) empresa (s): _____, CNPJ/MF nº _____, localizada no seguinte endereço: _____, representada por _____, portador na cédula de identidade RG sob o n.º _____ inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, cidade de _____.

Doravante denominada (s) “PROMITENTE (S) FORNECEDORA (S)”.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026, processo administrativo nº ____/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, TIPO CONTÊINER METÁLICO, PARA ATENDER DE FORMA PARCELADA DEMANDAS DOS 14 MUNICÍPIOS, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 0002/2026, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. Os preços registrados, as especificações e os quantitativos máximos a serem fornecidos são os seguintes:

Item	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Unitário Registrado	Valor Total Anual Registrado
....				[A ser preenchido pela proposta vencedora]	[A ser preenchido pela proposta vencedora]	[A ser preenchido pela proposta vencedora]

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme Art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Das Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da contratação dos objetos do presente Termo de Referência correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua PUBLICAÇÃO, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não serão obrigados a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 0002/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

2.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

2.2. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=>), em especial o adequado preenchimento do Código GTIN (Número Global do Item Comercial) e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

2.3. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

2.4. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de até 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

2.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

2.6. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.6.1;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.7. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

2.8. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.11. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N. 0002/2026.**

CLAUSULA QUARTA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo considerados fixos e irrevogáveis durante esse período, conforme previsto no art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, será admitida a aplicação de reajuste, mediante requerimento expresso da contratada, com base na variação de índice oficial previamente indicado no edital ou contrato, desde que o fornecimento ainda esteja vigente.

4.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos fornecimentos realizados após o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data de apresentação da proposta, e assim sucessivamente, observada a vigência da Ata e das respectivas ordens de fornecimento.

4.4. Uma vez aplicado o reajuste, os novos preços praticados terão vigência por mais 12 (doze) meses ou até o encerramento da Ata, prevalecendo o que ocorrer primeiro, vedada a aplicação de novo reajuste dentro do mesmo período.

4.5. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda em razão de força maior, devidamente comprovados, poderá ser concedido o reequilíbrio dos preços registrados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória que evidencie alteração relevante dos custos originalmente pactuados. Para fins de avaliação, serão aceitas pesquisas de preços atualizadas no mercado, tabelas de referência, indicadores setoriais, ou outros meios idôneos. Fica convencionado que, para a apuração da variação, será adotado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.7. Para fins de análise, o pedido deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação da empresa, número do contrato, ata ou processo;
- II. Justificativa detalhada do desequilíbrio alegado;
- III. Planilhas comparativas de custos (época da proposta e atual);
- IV. Notas fiscais de aquisição (época da proposta e atuais);
- V. Índices oficiais, tabelas, documentos de fornecedores ou fabricantes que evidenciem a alteração dos preços;
- VI. Outros elementos que a Administração julgar pertinentes.

4.8. Não serão aceitos como justificativa para reequilíbrio econômico-financeiro fatores sazonais previsíveis, tais como entressafras, variações cambiais habituais, ou oscilações de mercado inerentes ao ramo de atividade do contratado.

4.9. O pedido deverá ser protocolado junto ao setor competente ou encaminhado ao endereço eletrônico oficial da gestora do contrato, contendo todos os elementos exigidos nos itens anteriores.

4.10. A Administração poderá, independentemente de solicitação, convocar a contratada para renegociar os preços registrados, visando à redução dos valores em razão da queda de preços no mercado, sem prejuízo da qualidade e especificações constantes na proposta.

4.11. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio deverá ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega completa da documentação exigida.

4.12. Sendo deferido o pedido, os efeitos financeiros serão considerados a partir da data do protocolo formal ou do recebimento do requerimento via e-mail institucional.

4.13. O não atendimento às disposições previstas no edital, no contrato ou nesta cláusula implicará o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.14. É vedado à contratada interromper o fornecimento das lixeiras aguarda a tramitação do processo de reequilíbrio, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato. Caso o pedido seja deferido, será assegurado o pagamento retroativo da diferença de valores a que fizer jus.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos itens deverá ser efetuada no endereço informado pela contratante no pedido/requisição de fornecimento, de segunda a sexta das 08h00min às 17h00min.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

7.1.1. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

6.3. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.4. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DETENTORA DA ATA:

7.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

7.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo, quantidade apresentada na caixa e forma estipulada na proposta.

- 7.5. No caso de fornecimento de itens sujeitos a controle especial, deverá manter Autorização de Funcionamento da Empresa Especial;
- 7.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 7.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 7.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Consórcio, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 7.9. Credenciar um representante junto ao Consórcio para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Consórcio;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Consórcio e aos órgãos participantes ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Consórcio;

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 8.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, através da plataforma a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma do item anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS), sendo que a visualização é de inteira responsabilidade da contratada.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. **Multa:**

9.4. Advertência por escrito;

9.5. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

9.6. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

9.7. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

9.8. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**

9.9. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

9.10. A licitante **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, além de ser descredenciada do SICAF ou nos demais cadastramento de fornecedores pelo **prazo de até 3 (três) anos**.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

9.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) A Detentora não cumprir com as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora que não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preço, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da ata de registro de preços;
- e) Os descontos registrados se apresentarem inferiores aos praticados pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
- g) Quando comprovada a observância de qualquer das hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- h) A comunicação do cancelamento do desconto registrado será realizado através de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- i) Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do CONISUL, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

10.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro dos Preços;

10.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com

antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item do edital caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

12.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, conforme as demandas encaminhadas pelos municípios.

12.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (MEGA) fornecido pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**, ou no e-mail licitaconisul@gmail.com.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

14.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

14.2. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo Servidora a ser designado por meio de postaria, fiscal de contrato, consoante o disposto no artigo 117, inciso 1 ao 4º, da Lei Federal nº. 14.133/21 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, são prerrogativas da Administração Pública, durante a execução do presente contrato:

- a) **Modificar unilateralmente** o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) **Rescindir unilateralmente** o contrato, nos casos previstos em lei e nesta minuta;
- c) **Fiscalizar a execução** do objeto, podendo adotar todas as medidas necessárias à garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- d) **Aplicar sanções administrativas** em caso de inadimplemento, na forma prevista na legislação e neste instrumento;
- e) **Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços** vinculados ao objeto, nos casos de necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado ou na hipótese de rescisão;
- f) **Reter pagamentos** devidos, para garantir o adimplemento das obrigações contratuais, até a regularização das pendências.

15.2. O exercício das prerrogativas previstas nesta cláusula observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 0002/2026 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguatemi/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Iguatemi/MS, _____ de _____ de 2025.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

.....

Nome do Presidente

Presidente do Conisul

Pelo **FORNECEDOR**

.....

Nome da Empresa

CNPJ

Responsável/CPF

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Ao: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0002/2026

Sessão Pública: __/_____/2026, às 10h00min.

A _____ (razão social da empresa) inscrita no CNPJ N° _____, localizada à _____, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**, DECLARA:

a) Em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório lançado pelo CONISUL – **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**.

b) Em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, que não existem fatos supervenientes a emissão de certificado de registro cadastral que tenha sido apresentado para fins de habilitação nesta licitação, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Consórcio – **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**.

c) Nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

d) Se responsabiliza pelo cumprimento dos prazos de entrega dos produtos, conforme solicitado pelo CONISUL Participante, requisitante e Anexo IV (cronograma de entrega x Pagamento) do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) e em outras normas específicas; ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V – FICHA CADASTRAL

Ao: _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026

Sessão Pública: __/_____/2026, às 10h00min.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social:

CNPJ:

Endereço:

2. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Deverá ser informado o Nome e CPF do responsável pela assinatura do contrato via Certificado Digital:

Nome:

CPF:

E-Mail:

Telefone Celular:

3. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO/ATA:

Deverá ser informado o Nome e CPF do responsável pelo acompanhamento e execução do contrato, em nome do qual será gerado login e senha a ser usado para todos os atos de comunicação relativos ao Contrato/Ata.

Nome:

CPF:

E-Mail: Telefone Celular:

**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF) ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

* **Obs.: Os dados aqui informados serão usados na confecção do Contrato e terão efeito vinculante para todos os fins obrigacionais derivados da participação no certame.**

ANEXO VI -

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (MODELO)

Ao: _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026

Sessão Pública: ____/____/2026, às 10h00min.

A Empresa: _____ (razão social da empresa) inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____, Consórcio _____, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**, sob as penas da lei DECLARA:

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 163, da Lei nº 14.133/21).

Declara, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 14.133/2021 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Local e data.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF) ASSINATURA DO

REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII -

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

Ao: _____
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0002/2026

Sessão Pública: __/____/2026, às 10h00min.

A Empresa: _____ (razão social da empresa) inscrita no CNPJ N° _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____, Consórcio _____, Consórcio _____, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**, DECLARA, sob pena da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF) ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

Ao: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0002/2026

Sessão Pública: __/_____/2026, às 10h00min

A Empresa: _____ (razão social da empresa) inscrita no CNPJ N° _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____, Consórcio _____, Consórcio _____, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**, tem ciência que:

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos titulares de Dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do §1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será realizado pelo encarregado. **Local e data.**

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF) ASSINATURA DO

REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

I - DAS PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - (CONISUL), pessoa jurídica de direito público sediada na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1164 – Centro, Iguatemi - Estado de Mato Grosso do Sul - Inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.189.978/0001-20, neste ato representado pelo Senhor **Rogério de Souza Torquetti**, casado, portador do CPF/MF n.º 976.142.971-72 e Cédula de Identidade RG n.º 001224970 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, n.º 336, Centro, município de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro, na cidade de _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº ____, Bairro, na cidade de _____/____, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente, exarada em despacho constante no Processo Licitatório nº ____/2026, gerado pelo Pregão Eletrônico nº ____/2026, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

6. O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, TIPO CONTÊINER METÁLICO, PARA ATENDER DE FORMA PARCELADA DEMANDAS DOS 14 MUNICÍPIOS, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL**, de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2 O valor de cada item a ser fornecida tem como base os preços da proposta de preços apresentadas pelas empresas, conforme licitado no **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**, o qual a administração encontra-se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra-se vinculada à sua proposta e ao edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3. DETENTORA DO CONTRATO deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

3.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=330l5hhSYZk=>), em especial o adequado preenchimento do Código GTIN (Número Global do Item Comercial) e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

3.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

3.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de até 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato.

3.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.6.1;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

3.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.10. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N. 0002/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da contratação dos objetos do presente Termo de Referência correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas

constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar o detentor do contrato as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento ao detentor do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. São obrigações do Contratado:

6.1.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizados conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de fornecimento.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.5. Em caso de encaminhamento por outros meios, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA SETIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo considerados fixos e irrevogáveis durante esse período, conforme previsto no art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, será admitida a aplicação de reajuste, mediante requerimento expresso da contratada, com base na variação de índice oficial previamente indicado no edital ou contrato, desde que o fornecimento ainda esteja vigente.

8.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos fornecimentos realizados após o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data de apresentação da proposta, e assim sucessivamente, observada a vigência da Ata e das respectivas ordens de fornecimento.

8.4. Uma vez aplicado o reajuste, os novos preços praticados terão vigência por mais 12 (doze) meses ou até o encerramento da Ata, prevalecendo o que ocorrer primeiro, vedada a aplicação de novo reajuste dentro do mesmo período.

8.5. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda em razão de força maior, devidamente comprovados, poderá ser concedido o reequilíbrio dos preços registrados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória que evidencie alteração relevante dos custos originalmente pactuados. Para fins de avaliação, serão aceitas pesquisas de preços atualizadas no mercado, tabelas de referência, indicadores setoriais, ou outros meios idôneos. Fica convencionado que, para a apuração da variação, será adotado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.7. Para fins de análise, o pedido deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação da empresa, número do contrato, ata ou processo;
- II. Justificativa detalhada do desequilíbrio alegado;
- III. Planilhas comparativas de custos (época da proposta e atual);
- IV. Notas fiscais de aquisição (época da proposta e atuais);
- V. Índices oficiais, tabelas, documentos de fornecedores ou fabricantes que evidenciem a alteração dos preços;
- VI. Outros elementos que a Administração julgar pertinentes.

8.8. Não serão aceitos como justificativa para reequilíbrio econômico-financeiro fatores sazonais previsíveis, tais como entressafas, variações cambiais habituais, ou oscilações de mercado inerentes ao ramo de atividade do contratado.

8.9. O pedido deverá ser protocolado junto ao setor competente ou encaminhado ao endereço eletrônico oficial da gestora do contrato, contendo todos os elementos exigidos nos itens anteriores.

8.10. A Administração poderá, independentemente de solicitação, convocar a contratada para renegociar os preços registrados, visando à redução dos valores em razão da queda de preços no mercado, sem prejuízo da qualidade e especificações constantes na proposta.

8.11. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio deverá ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega completa da documentação exigida.

8.12. Sendo deferido o pedido, os efeitos financeiros serão considerados a partir da data do protocolo formal ou do recebimento do requerimento via e-mail institucional.

8.13. O não atendimento às disposições previstas no edital, no contrato ou nesta cláusula implicará o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.14. É vedado à contratada interromper o fornecimento das lixeiras enquanto aguarda a tramitação do processo de reequilíbrio, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato. Caso o pedido seja deferido, será assegurado o pagamento retroativo da diferença de valores a que fizer jus.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO/SRP

9.1. O responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, responsabilizando-se pela conferência do objeto licitado, será indicado posteriormente pelo Órgão Requisitante.

- 9.2.** Será de responsabilidade de cada município consorciado determinar a rotina de fiscalização e monitoramento da execução do contrato, de maneira a garantir a execução correta da prestação dos serviços.
- 9.3.** O responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, responsabilizando-se pela conferência do objeto licitado será indicado por cada município no contrato.
- 9.4.** Ao gestor do contrato/ata caberá:
- 9.5.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- 9.6.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- 9.7.** Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- 9.8.** Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- 9.9.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- 9.10.** Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- 9.11.** Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 9.12.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.
- 9.13.** Ao fiscal do contrato/ata caberá:
- 9.14.** Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- 9.15.** Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- 9.16.** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- 9.17.** Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- 9.18.** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 9.19.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- 9.20.** Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- 9.21.** Fiscalizar os pagamentos efetuados.
- 9.22.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência
- 9.23.** Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem às Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à Autoridade competente, para providenciar as penalidades cabíveis;

9.24. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

9.25. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

9.26. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

10.1. A CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

10.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

10.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

10.5. A administração não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

10.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a administração, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

10.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia contratual dos produtos/equipamentos fornecidos será aquele estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observado o disposto na legislação sanitária vigente.

11.2. A garantia terá por objeto a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional ao contratante, compreendendo, se aplicável, a substituição dos produtos/equipamentos defeituoso de fabricação, avarias durante o transporte ou irregularidades sanitárias identificadas.

11.3. O prazo da garantia terá início a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos bens pelo contratante.

11.4. Todas as despesas decorrentes da garantia, incluindo substituição, transporte, eventuais recolhimentos, ou outras medidas corretivas, correrão exclusivamente por conta do contratado, não cabendo ao contratante qualquer custo, ônus ou responsabilidade.

11.5. As demais condições relativas ao regime de execução contratual, bem como prazos e critérios para recebimento, estão estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o valor da garantia apresentaria reflexos na composição de preço do licitante, o que acarretaria em um encargo econômico-financeiro que seria repassado para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026** e a proposta da empresa: classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. **Multa:**

15.3.1. Advertência por escrito;

15.3.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

15.3.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

15.3.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

15.3.5. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**

15.3.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

15.3.7. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada dos cadastros de fornecedores competentes, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguatemi- MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Iguatemi/MS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF

ANEXO – VI
MODELO DE CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
